DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 23/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4406/2010
PROTOCOLO	: 984064
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO ADESÃO N. 1/2010 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 2/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: GUATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS
VALOR	: R$ 756.793,32
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE ADESÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 1/2010, por meio do qual a Secretaria de Estado de Administração adere ao Contrato Corporativo n. 2/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa GUATÓS Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços gerais.

O procedimento licitatório que gerou o Contrato Corporativo n. 2/2010, ao qual se aderiu, foi julgado regular e legal por esta Casa, conforme Decisão Singular n. 2614/2012, proferida nos autos TC/MS 3366/2010.

Da mesma forma, a formalização do Contrato Corporativo acima referido foi julgada regular e legal, consoante Decisão Singular n. 2926/2012, prolatada nos autos TC/MS 3365/2010.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do contrato de adesão n. 1/2010 (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase).

Em seus pronunciamentos, o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pelo julgamento de legalidade e regularidade de ambas as fases.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a formalização do

contrato de adesão reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto os documentos respectivos encontram-se de acordo com as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Em igual sentido, a execução financeira do objeto, ante a demonstração de similitude entre os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme resumo abaixo:

TOTAL EMPENHADO:	R$ 445.667,17
NOTAS FISCAIS:	R$ 445.667,17
PAGAMENTOS:	R$ 445.667,17

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 1/2010, por meio do qual a Secretaria de Estado de Administração adere ao Contrato Corporativo n. 2/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da própria Secretaria de Estado de Administração e a empresa GUATÓS Comércio e Serviços Ltda, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do referido Contrato de Adesão, firme no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 1/2010, por meio do qual a Secretaria de Estado de Administração adere ao Contrato Corporativo n. 2/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da própria Secretaria de Estado de Administração e a empresa GUATÓS Comércio e Serviços Ltda, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do referido Contrato de Adesão, firme no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn